



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

GABINETE DO DEPUTADO EVANGELISTA SIQUEIRA



PROJETO DE LEI N. ____ DE 2022

Dispõe sobre a permissão de entrada e permanência de animais domésticos de estimação nas repartições públicas no âmbito do Estado de Roraima e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica permitida a entrada e permanência de animais domésticos de estimação, acompanhados dos tutores nas repartições públicas no âmbito do estado de Roraima.

Art. 2º Para a permissão elencada no caput desta lei, o condutor do animal deverá ser maior de dezoito anos, responsável por todas as condições de higiene e alimentação enquanto estiver na dependência do órgão público estadual, com a obrigatoriedade do uso de coleiras ou peitoral com guia de condução e a apresentação da carteira de vacinação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 31 de janeiro de 2022.

EVANGELISTA SIQUEIRA
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal, ao estabelecer a forma federativa de Estado, distribuiu competência legislativa concorrente entre União e Estados para legislar sobre fauna (art. 24, VI, Constituição) e competência administrativa comum entre União, Estados e Municípios para preservar a fauna (art. 23, VII, Constituição). Isso quer dizer que a legislação sobre Direito Animal é repartida, precipuamente, entre a União (normas gerais) e os Estados (normas específicas), mas, enquanto a União não legislar a respeito, os Estados detêm competência legislativa plena (art. 24, § 3º, Constituição). Dentro dessa competência legislativa, os Estados podem adotar a atribuição de direitos como forma ou técnica de proteção máxima aos animais.

O mais importante dos avanços legislativos é a abertura cada vez mais ampla para a defesa dos animais. Com a finalidade de afastar a ideia utilitarista dos animais e com o objetivo de reconhecer que os animais são seres sencientes, que sentem dor, emoção, e que se diferem do ser humano apenas nos critérios de racionalidade e comunicação verbal, o projeto em tela visa regulamentar o que vem se tornando rotina em diversos estabelecimentos privados.

Além de ter acesso permitido a shoppings no país e, em alguns outros países, terem espaço reservado no transporte público, caso da Holanda, por exemplo, os animais domésticos, em especial os cães, estão cada vez mais integrados à vida diária. Em empresas como a Google, nos Estados Unidos, a presença de animais domésticos é um fato antigo. O Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul também possui um cão-guia que auxilia na locomoção pelo edifício.

Existem ainda várias iniciativas que autorizam a entrada dos animais nas repartições públicas visando proporcionar integração, descontração e diminuição do estresse nos ambientes de trabalho.

Uma pesquisa realizada pela universidade da Virginia, nos Estados Unidos, com 76 funcionários de uma empresa que levaram os animais para o trabalho mostrou que houve aumento de produtividade não só dos donos, mas também em quem não tinha animais. O estudo destacou ainda a melhora na comunicação e cooperação entre os funcionários com a presença dos animais. Ademais, para algumas pessoas, os animais são os únicos companheiros da vida diária, com o sentimento de proteção e segurança enquanto estão ao seu lado.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

GABINETE DO DEPUTADO EVANGELISTA SIQUEIRA



Por fim, vale acrescentar que a Lei Federal n. 11.126, de 27 de junho de 2005 garante ao deficiente visual o acesso com cão-guia em meios de transporte e em estabelecimentos abertos ao público seja pública ou privado.

Art. 1º É assegurado à pessoa com deficiência visual acompanhada de cão-guia o direito de ingressar e de permanecer com o animal em todos os meios de transporte e em estabelecimentos abertos ao público, de uso público e privados de uso coletivo, desde que observadas as condições impostas por esta Lei.

Pelo exposto, conclamo aos Nobres Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, 31 de janeiro de 2022.

EVANGELISTA SIQUEIRA
Deputado Estadual